

ESTATUTOS DA RUTIS

Ver [original do Diário da Republica](#) (Páginas 1120(6) a 1120(9))

N.º 11 — 16 de Janeiro de 2006 DIÁRIO DA REPÚBLICA — III SÉRIE 1120-(7)

ASSOCIAÇÃO REDE DE UNIVERSIDADES DA TERCEIRA IDADE

Constituição de associação

No dia 23 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial de Isabel Marques, na cidade de Santarém, perante mim, licenciada Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, respectiva notária, compareceram:

1.º Luís Manuel Jacob Jacinto, contribuinte fiscal n.º 198823576, casado com Maria do Céu dos Santos Martins Jacob, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santarém (Marvila), concelho de Santarém, residente na Praceta do Actor Mário Viegas, 7, 3.º, esquerdo, em Santarém.

2.º Maria do Céu dos Santos Martins Jacob, contribuinte fiscal n.º 213990270, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

3.º Carla Cristina Colaço Mena Frazão, contribuinte fiscal n.º 201668432, solteira, maior, natural da freguesia de Santarém (Marvila), concelho de Santarém, residente na Rua de Frei Luís de Sousa, 2, rés-do-chão, esquerdo, em Santarém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade respectivamente n.os 9648815 de 6 de Julho de 2005, 10112528 de 14 de Novembro de 2005 e 9540847 de 6 de Julho de 2005, todos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

E disseram:

Que constituem entre si uma Associação que se irá designar Associação Rede de Universidades da Terceira Idade, pessoa colectiva n.º P 507497627, com sede na Rua de Almeida Garrett, 2, freguesia e concelho de Almeirim, com o objecto social associação de solidariedade social de apoio à família, à comunidade e aos seniores, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar anexo, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura e que arquivo.

Assim o disseram e outorgaram:

Exibiram: certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 30 de Setembro de 2005, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, objecto e concelho da sede.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta.

Documento complementar elaborado de harmonia com o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de associação, exarada no Cartório Notarial de Isabel Marques, na cidade de Santarém, no dia 23 de Novembro de 2005, exarada a fl. 79 do livro n.º 20-A do Cartório Notarial de Isabel Marques.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, denominação e sede

ARTIGO 1.º

1 — É constituída por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e com os presentes Estatutos, a Associação Rede de Universidades da Terceira Idade, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, adiante RUTIS.

2 — A RUTIS é uma instituição particular de solidariedade social.

3 — A RUTIS é uma associação de âmbito nacional.

4 — As cores da RUTIS são o azul e o amarelo.

ARTIGO 2.º

1 — A RUTIS tem sede na Rua de Almeida Garrett, 2, em Almeirim, podendo estabelecer delegações noutras localidades, à medida que o número de associados ou membros o justifique.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

ARTIGO 3.º

1 — Constitui o objecto principal da RUTIS:

a) Associação de solidariedade social de apoio à família, à comunidade e aos seniores.

2 — Constituem outros objectivos da RUTIS:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, em todas as suas vertentes;

b) Criar e dinamizar actividades e respostas sociais, culturais, educacionais e de saúde para a população, especialmente para os maiores de 50 anos;

c) Apoiar e reconhecer as Universidades e Academias da Terceira Idade;

d) Fomentar a cooperação para o desenvolvimento e a investigação académica e científica na área da gerontologia e da cidadania;

e) Fomentar o voluntariado, na e para a comunidade, e a formação ao longo da vida;

f) Promover os direitos humanos e a cooperação entre os povos, nomeadamente entre os mais necessitados;

g) Contribuir para a defesa dos direitos e deveres dos utentes da RUTIS;

h) Promover outras actividades de cariz social que a RUTIS achar conveniente.

ARTIGO 4.º

1 — Para a realização dos seus objectivos, a RUTIS propõe-se, nomeadamente a:

a) Organizar uma rede de contactos e parcerias que permitam desenvolver as suas actividades;

b) Criar e manter diversas actividades sociais, culturais, recreativas, desportivas e formativas para a comunidade;

c) Criar ou incentivar a criação de universidades e academias da terceira idade em Portugal;

d) Promover a formação de dirigentes, professores e alunos das UTIs em particular, e da população em geral, assim como manter uma base de dados sobre as UTIs;

e) Organizar cursos de preparação para a reforma, acções de divulgação sobre os direitos e deveres dos seniores e incentivar hábitos de vida saudáveis;

f) Desenvolver respostas sociais como: centros de convívio, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, lares ou residências, campos de férias, ludotecas, CATL, etc.

2 — A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos, elaborados pela direcção.

ARTIGO 5.º

1 — A RUTIS orienta a sua acção segundo os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente:

a) Do respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias;

b) Do respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar;

c) Do respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

ARTIGO 6.º

1 — A RUTIS poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos.

2—Inclui-se no disposto no número anterior a possibilidade da RUTIS participar no capital social de sociedades, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a natureza jurídica e vocação social e cultural da RUTIS.

3 — Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, neste caso não esquecendo a vertente social da RUTIS.

CAPÍTULO III

Associados e membros

ARTIGO 7.º

1 — A RUTIS é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

a) Associados honorários;

- b) Associados singulares;
- c) Associados colectivos.

2 — A RUTIS poderá acolher também membros, que são pessoas ou instituições, que não querendo ser associados partilham dos mesmos interesses e objectivos da RUTIS. Os membros não gozam dos direitos e deveres dos associados e será dada preferência à admissão de membros que sejam UTIs.

ARTIGO 8.º

1 — São associados honorários, as pessoas ou instituições que pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes prestadas à RUTIS, assim mereçam ser distinguidos.

2 — São associados singulares, as pessoas com mais de 21 anos que partilhem dos mesmos interesses da RUTIS e que manifestem, formalmente, o desejo de serem associados.

3 — São associados colectivos, as instituições, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que partilhem dos mesmos interesses da RUTIS e que manifestem, formalmente, o desejo de ser associados.

4 — Os associados colectivos têm direito a três votos, tendo os singulares e os honorários direito a um voto.

5 — Os associados colectivos devem indicar, formalmente, o seu representante na assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A admissão dos associados e membros compete à direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.

2 — A nomeação dos associados honorários compete à assembleia geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois associados efectivos.

ARTIGO 10.º

1 — Os associados podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à direcção.

2 — A readmissão dos associados demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela direcção da RUTIS.

3 — Salvo disposição estatutária em contrário, a qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 11.º

1 — São direitos dos associados:

- a) Apresentar sugestões e propostas à direcção sobre questões de interesse para a RUTIS;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da RUTIS;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da RUTIS;
- d) Requerer uma assembleia geral extraordinária;
- e) Ser informados e participar nas actividades promovidas pela RUTIS;
- f) Utilizar os serviços da RUTIS, postos à disposição dos associados.

ARTIGO 12.º

1 — São deveres dos associados:

- a) Colaborar nas actividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam;

1120-(8) DIÁRIO DA REPÚBLICA — III SÉRIE N.º 11 — 16 de Janeiro de 2006

- b) Contribuir para o desenvolvimento da RUTIS;
- c) Cumprir as deliberações e decisões da Direcção, tomadas de acordo com os Estatutos;
- d) Cumprir os Estatutos;
- e) Pagar a jóia e a quota que for fixada de acordo com os presentes Estatuto;
- f) Servir a RUTIS nos órgãos sociais e demais funções para que sejam designados ou eleitos.

ARTIGO 13.º

1 — Perda de direitos e qualidade de associados:

- a) Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de associado, consoante a gravidade da infracção, os associados que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 12.º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da RUTIS;
- b) Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados com menos de dois anos de associado, ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da RUTIS ou de outras associações, ou que não tenham as quotas em dia.

2 — O poder disciplinar é exercido pela direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 14.º

1 — São órgãos sociais da RUTIS:

- a) A direcção;
- b) O conselho fiscal;
- c) A assembleia geral.

ARTIGO 15.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Os membros dos órgãos sociais podem ser funcionários remunerados da RUTIS, quando exerçam funções técnicas ou executivas a tempo inteiro ou parcial.

ARTIGO 16.º

1 — O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

2 — Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

3 — Os membros dos órgãos sociais, só podem ser eleitos, consecutivamente, por mais de dois mandatos para qualquer órgão da RUTIS, salvo se a assembleia geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

4 — É incompatível a eleição de um mesmo associado para mais de um órgão ao nível nacional.

ARTIGO 17.º

Os membros dos órgãos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO 18.º

Só é permitido o voto dos associados com mais de sete meses de filiação.

ARTIGO 19.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa de assembleia geral que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.

3 — Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa, será substituído pelo vice-presidente.

4 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- b) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, que ponham em causa a sobrevivência da associação;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa de assembleia, da direcção e do conselho fiscal;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos gerentes, nos termos do artigo 15.º, n.º 2;
- h) Proceder à exclusão de associados, mediante proposta da direcção, em assembleia geral.

ARTIGO 21.º

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de assembleia;
- c) Dirigir os trabalhos e encerrar as actas;
- d) Conferir posse à mesa da assembleia e aos membros da direcção.

2 — Compete ao secretário coadjuvar o presidente a redigir e assinar as actas.

ARTIGO 22.º

1 — A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente com a antecedência mínima de 30 dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral extraordinária é convocada pelo presidente, direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

3 — A convocação da assembleia geral faz-se mediante aviso afixado na sede e indicação no site ou revista oficial da RUTIS.

4 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

5 — Os pontos anteriores regulam-se pelos artigos 173.º a 175.º do Código Civil.

ARTIGO 23.º

1 — A assembleia geral reúne, obrigatoriamente duas vezes por ano, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano e até ao dia 30 de Novembro.

2 — Para a convocação e funcionamento da assembleia geral aplica-se a legislação em vigor.

ARTIGO 24.º

1 — A eleição da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal, faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

CAPÍTULO VI

Direcção

ARTIGO 25.º

1 — A direcção é constituída por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral de entre os associados.

2 — Na primeira reunião a direcção deliberará sobre quem dos vogais eleitos exercerá as funções de vice-presidente e tesoureiro.

3 — Em caso de demissão de um dos membros da direcção, excepto o presidente, está poderá dar posse a um outro associado, no prazo máximo de 30 dias.

4 — Em situações que impeçam o normal funcionamento da direcção, a gestão da RUTIS será assegurada por uma comissão directiva nomeada pela assembleia geral, até à eleição de uma nova direcção.

ARTIGO 26.º

1 — Compete à direcção orientar a actividade da RUTIS, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;

N.º 11 — 16 de Janeiro de 2006 DIÁRIO DA REPÚBLICA — III SÉRIE 1120-(9)

c) Praticar os actos de gestão que se tomem necessários;

d) Administrar e gerir os bens, fundos e recursos humanos da RUTIS;

e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;

f) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima mensal;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

h) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos associados;

i) Elaborar e submeter anualmente, à assembleia geral o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

j) Nomear e orientar o funcionamento do conselho consultivo;

k) Firmar acordos, negócios e protocolos que achar convenientes para a RUTIS;

l) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que necessário;

m) A direcção elaborará os regulamentos internos;

n) Deliberar sobre a admissão de associados e membros.

2 — A direcção pode nomear, se assim o entender, um conselho consultivo.

3 — Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

4 — Os fundamentos sobre as deliberações sobre os contratos referidos

no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgãos sociais.

ARTIGO 27.º

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da RUTIS, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a RUTIS em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 28.º

1 — No prazo máximo de 60 dias após a eleição, a direcção submeterá à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento.

2 — A direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, voto de desempate.

4 — Para obrigar a RUTIS são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da direcção, sendo uma a do presidente.

5 — A direcção pode indicar em acta, quais os actos, que não estejam expressos nos estatutos ou na legislação vigente, para os quais é preciso apenas a assinatura de um dos membros.

CAPÍTULO VII

Conselho fiscal

ARTIGO 29.º

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — No caso de vacatura temporária, até ao máximo de seis meses, do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

ARTIGO 30.º

1 — Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) Substituir o elemento da direcção que esteja impedido de votar, de acordo com o artigo 26.º, n.º 3.

CAPÍTULO VIII

Órgãos locais

ARTIGO 31.º

1 — A nível local a RUTIS poderá organizar-se em núcleos.

CAPÍTULO IX

Recursos financeiros

ARTIGO 32.º

1 — Constituem receitas da RUTIS:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) A venda de serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou dos organismos oficiais;
- f) Os donativos e patrocínios;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 33.º

1 — As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins da RUTIS.

CAPÍTULO X

Conselho consultivo

ARTIGO 34.º

1 — O conselho consultivo é nomeado pela direcção e o seu mandato é igual ao desta.

2 — O conselho consultivo é composto por um máximo de onze

elementos (associados ou não).

3 — O conselho consultivo reúne-se a pedido da direcção.

ARTIGO 35.º

1 — Compete ao conselho consultivo:

a) Dar opiniões sobre o relatório de actividades, projectos e orçamentos apresentados pela direcção, bem como qualquer assunto que a direcção julgue conveniente;

b) As decisões do conselho consultivo não são vinculativas para a direcção.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

ARTIGO 36.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — No caso de dissolução da RUTIS, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO 37.º

1 — Até à eleição dos primeiros órgãos sociais, a RUTIS será gerida por uma comissão instaladora constituída por três elementos, escolhida em assembleia geral e que ficará encarregue de legalizar e representar a RUTIS, executar os actos de gestão necessários e realizar as primeiras eleições no prazo máximo de dois anos.

2 — A comissão instaladora terá os mesmos direitos e deveres que a direcção (artigo 26.º).

3 — Nas primeiras eleições não se aplica a alínea 2), no n.º 1 do artigo 13.º

ARTIGO 38.º

1 — Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral e de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — O Funcionário, (Assinatura ilegível.)